



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.405/2017

(de 24 de agosto de 2017)

DISPÕE SOBRE: INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.709/2014, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA.

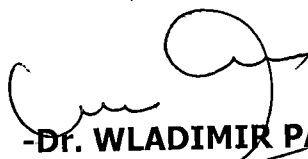
Artigo 1º - Fica inserido o Parágrafo único ao Artigo 1º, da Lei nº 4.709/2014, com a seguinte redação:

Art. 1º -

"Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo, será extensiva aos portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson"

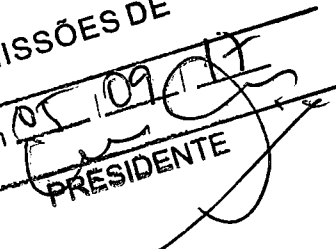
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

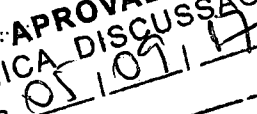
Caieiras, data supra.


-DR. WLADIMIR PANELLI-
Vereador / Presidente

AS COMISSÕES DE

S.S. em


PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.709/2014
(de 05 de maio de 2014)

Dispõe sobre: **ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO A PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO OSIO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PROMULGO NOS TERMOS DO 9º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

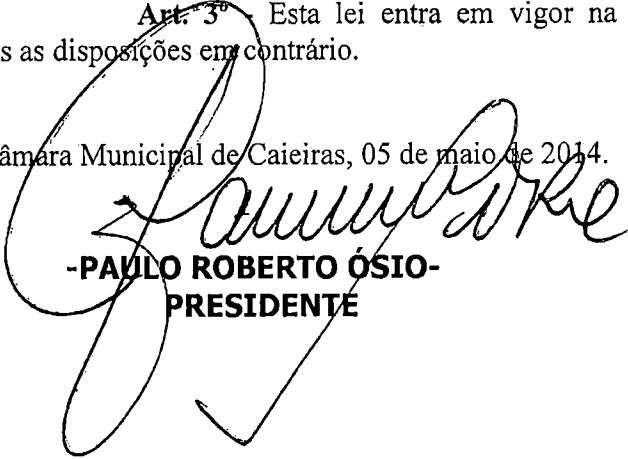
Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as pessoas portadoras do vírus de HIV e as acometidas de câncer.

Art. 2º - Para a obtenção do benefício de que trata o artigo 1º, os interessados deverão protocolar requerimento solicitando a isenção, até o dia 31 de março de cada exercício, instruindo o pedido com relatório médico comprobatório da doença mencionada nesta lei.

Parágrafo único: - O interessado deverá ainda comprovar que é proprietário ou locatário do imóvel sobre o qual está lançado o imposto e que nele reside.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 05 de maio de 2014.


-PAULO ROBERTO OSIO-
PRESIDENTE

AUTORIA DOS VEREADORES: ANDERSON CARDOSO DA SILVA
EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

DeBelle

Donna Maria fms (mãe)

do 1º municipal

Fale para fazer uma

lei para pessoas portadoras
de doença mal Alzheimer e

Farkinson.

Segu medida.

Foi alega que existe a

lei municipal 4.709/14

onde a doença de 870

e para pessoas com câncer
e HIV.

leide que essas duas

Alzheimer e Parkinson podem
ser incluído neste lei

municipal.

Indu

Induções p/

ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE DOENÇAS DEGENERATIVAS "MAL ALZHEIMER" E "PARKINSON" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ver tópico

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os portadores de "Mal Alzheimer" e "Parkinson", cuja renda seja de até 05 (cinco) salários mínimos mensais. Ver tópico

Parágrafo Único - A isenção corresponde apenas a um imóvel edificado ou não e que esteja em nome do beneficiário. Ver tópico

Art. 2º - Os portadores de Mal Alzheimer e Parkinson, quando curados, devem informar o Poder Executivo Municipal, para suspender o benefício. Ver tópico

Art. 3º - A solicitação do benefício será instruído com ofício ao Poder Executivo após o lançamento do imposto, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento da 1ª parcela ou parcela única, sem custo de protocolo de documento, acompanhado de laudos médicos que comprovem a doença, a cada ano. Ver tópico

Art. 4º - Caso a solicitação não seja feita anualmente, o Poder Executivo lançará o imposto normalmente, que será devido pelo proprietário, portador das doenças especificadas no Art. 1º da presente Lei. Ver tópico

Art. 5º - As solicitações feitas pelos portadores das doenças descritas no Artigo 1º da presente Lei, serão mantidas em sigilo pelo Poder Executivo, de forma a garantir os seus direitos, preservar a sua identidade e resguardá-los de qualquer constrangimento. Ver tópico

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente lei. Ver tópico

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ver tópico

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Ver tópico

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2006.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI

Vice Prefeito Municipal

ALCI LUIZ ROMANINI

Secretário de Administração



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **440-17**

Caieiras, "*Cidade dos Pinheiros*", 26 de Setembro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Tem o presente, como finalidade precípua, o de comunicar a Vossa Excelência e demais pares dessa r. Casa de Leis que, referente ao Autógrafo nº 5.044, de 05 de Setembro de 2017, vejo-me obrigado, nos termos do artigo 52 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, **VETÁ-LO TOTALMENTE**, nos termos das razões que seguem.

Lei.

Requer seja o presente **VETO** recebido e votado na forma da


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. WLADIMIR PANELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-SP



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 14/11/17
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S. em 09/10/2017

PRESIDENTE

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
I. Vereadores:

Proposto o Projeto de Lei que dispõe sobre: **INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.709/2014, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura, de autoria do d. Vereador Presidente dessa ilibada Casa de Leis, discutida, votada e aprovada, embora se mostre justa e coerente, não pode ser sancionada.

O valor moral e social é indiscutível.

Ocorre que, por se tratar de matéria afeta ao típico ato de gestão administrativa, conferida ao Poder Executivo, não pode, o Poder Legislativo, legislar e decidir a esse respeito por vedação constitucional.

Ao contrariar disposições da Lei Orgânica do Município, contraria, também, prescrições dos artigos 5º, 47, II e XIV, 144 e 181 da Constituição Paulista que pelo princípio da simetria, inviabiliza a intenção do r. Autógrafo.

Mesmo que ultrapassado o limite do princípio da iniciativa, implicaria e contrariedade aos termos da Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pois renuncia receita pública sem indicar a compensação correspondente.

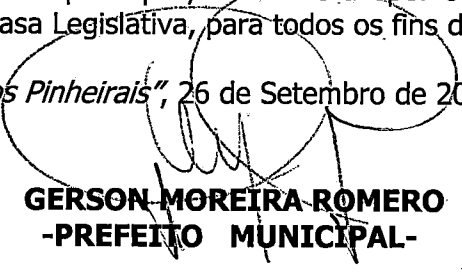
De qualquer forma, determinarei estudos, de modo a contemplar esse benefício no exercício futuro, consignando-se na LDO e LOA tal renúncia e sua compensação legal.

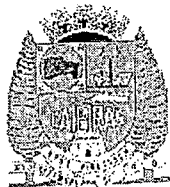
Por tudo isso, vejo-me obrigado a opor o presente veto.

Assim expondo, como patente ficou, o Autógrafo nº **INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.709/2014, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

é totalmente **INCONSTITUCIONAL**, razão pela qual, levou-me a opor o presente **VETO** que, certamente, será acolhido por essa MD. Casa Legislativa, para todos os fins de direito.

Caieiras, "Cidade dos Pinheiros", 26 de Setembro de 2017.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 5.044/2017
(de 05 de setembro de 2017)

Dispõe sobre: **INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.709/2014, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

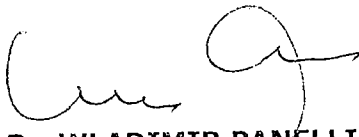
Artigo 1º - Fica inserido o Parágrafo único ao Artigo 1º, da Lei nº 4.709/2014, com a seguinte redação:

Art. 1º -

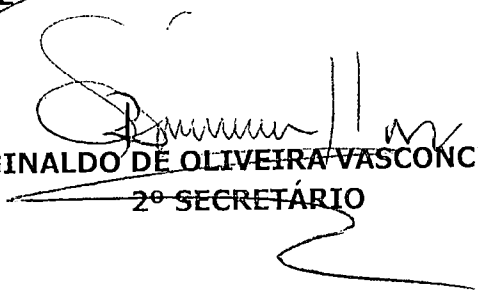
"Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo, será extensiva aos portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 05 de setembro de 2017.


-Dr. WLADIMIR PANELLI-
PRESIDENTE


-ANDERSON CARDOSO DA SILVA-
1º SECRETÁRIO


-REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS-
2º SECRETÁRIO

AUTOR: VEREADOR PRESIDENTE Dr. WLADIMIR PANELLI